

	<b>Prefeitura de Presidente Tancredo Neves</b> CNPJ: 13.071.253/0001-06 Av. Adolfo Araújo Borges, s/n° – Centro Telefones 75 35401025/1360 www.tancredoneves.ba.gov.br	Secretaria de Desenvolvimento Planejamento e Meio Ambiente - SEDPLAM.
<b>Emissão:</b> 21/02/2025 <b>Validade:</b> 21/03/2026	<b>AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL</b>	<b>Processo:</b> 08.2025 - AA
<b>Requerente:</b> CASTILHO ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS S.A. CNPJ: 92.779.503/0024-11 <b>Endereço do Requerente:</b> Rua Durval Boa Ventura, 223, Centro, Itaberaba, Bahia. <b>Atividade do Empreendimento:</b> Canteiro de Obras <b>Local do Empreendimento:</b> Rodovia BR-101, Km 330, Zona Rural, Presidente Tancredo Neves, Bahia. <b>Coordenadas Geográficas Lat./Long.:</b> -13°28'34"030/-39°25'08"830		
<b>Representante legal:</b> Alberto Martins Moreira Neto		<b>CPF:</b> 128.515.314-68
<p>A Secretaria de Desenvolvimento, Planejamento e Meio Ambiente no exercício da competência que lhe foi delegada pela RESOLUÇÃO CEPRAM Nº 4.327 de 31 de outubro de 2013 (observando também suas atualizações), em acordo com a LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº 31 de outubro de 2015, resolve conceder a Autorização Ambiental, solicitada a esta secretaria sob o protocolo <b>Nº 08/2025</b>. Concede a Autorização Ambiental referente a um canteiro de obras e Usina de Asfalto, enquadrada de acordo com RESOLUÇÃO CEPRAM Nº 4.579/18, no código C7.2, potencial poluidor pequeno P, em uma área total de 23.781 m<sup>2</sup>, destes aproximadamente 5.178 m<sup>2</sup> inteiramente preservados, em Presidente Tancredo Neves, Bahia, sob as seguintes condições.</p>		
<b>CONDICIONANTES NO VERSO</b>		
<hr/> ADEMAR DOS SANTOS BARRETO Secretária da SEDPLAM		<hr/> LANY CUNHA MENDES Engenheira Ambiental – CREA Diretora de Meio Ambiente

**Condicionantes:**

- I. Atender a NR 6, Equipamento de Proteção Individual. Prazo: Durante a vigência da Autorização Ambiental;
- II. Atender a **Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS) - Lei nº 12.305/2010**: Esta lei estabelece as diretrizes para a gestão integrada e adequada dos resíduos sólidos;
- II. Elaborar e executar o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA). **Prazo: Início da obra;**
- III. Dispor no canteiro de obras kit de lixeiras para a segregação dos resíduos gerados. **Prazo: Início das atividades;**
- IV. Revisar e executar o Programa de Gerenciamento do Resíduo de Construção Civil, conforme definido no PGRCC, ficando proibido a disposição inadequada dos mesmos no solo ou em corpos hídricos. **Prazo: Durante a vigência da Autorização Ambiental;**
- V. Controle da poeira: Adotar medidas para controlar a geração de poeira durante as operações de carga e descarga, como a utilização de sistemas de aspersão de água.
- VI. Requerer previamente a SEDPLAM a competente Autorização Ambiental no caso de alteração de projeto apresentado conforme Art.º 55, inciso IV da Lei N° 10.431/06 aprovado pelo Decreto Estadual No 11.235/08.
- VII. Relatar a SEDPLAM todos os fatos ocorridos, situações atípicas, alterações e/ou situações que causem ou possa causar impacto ambiental negativo, imediatamente após sua constatação. **Prazo: Durante a vigência da Autorização Ambiental;**

**Observações:** 1- O não atendimento às condicionantes acima acarretará sanções (**Multas, Suspensão da atividade**) de acordo com a legislação vigente;